ANA ISABEL GARCIA LUÍS

Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Dados: 2020.08.10 16:51:02 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 1.º NÍVEL NA TEJO ATLÂNTICO NORTE

TA_20_106_CI_S_011_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reforço da operação e manutenção de 1.º nível na Tejo Atlântico Norte, com observância das Cláusulas Especiais constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Locais da Prestação de Serviços

1. As infraestruturas afetas à prestação de Serviços estão localizadas nos concelhos de Alcobaça, Alenquer, Azambuja, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Torres Vedras, Nazaré, Óbidos, Rio Maior, Peniche, Lourinhã e Sobral de Monte Agraço.

2. Devido ao facto da Tejo Atlântico ainda se encontrar numa fase de conclusão do investimento previsto, pode surgir a necessidade de estender esta prestação de serviços a 10 estações elevatórias (EE), quando iniciarem o respetivo funcionamento. Estas EE estão localizadas na área referida no ponto anterior.

3. O alargamento da prestação de serviços mencionado no ponto anterior não implica alteração dos preços contratados.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual e sucessivo períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses se não for denunciado, por escrito, por meio de carta registada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu termo inicial ou do termo de cada uma das suas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

 a) Executar a prestação de serviços tal como descrito no Caderno de Encargos e cláusulas especiais **Anexo I** ao presente caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 b) Cumprir as condições fixadas para execução da prestação de serviços;
 c) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor em matéria do ambiente e segurança.
 d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
 e) Proceder à entrega de relatórios mensais com a discriminação das instalações intervencionadas e descrição dos trabalhos efetuados em cada infraestrutura e restantes documentos exigidos no presente caderno de encargos dentro dos prazos estabelecidos;
 f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
 g) Realizar todos os trabalhos correspondentes à prestação de serviços, nas condições de prazo e preços contratados;
 h) Disponibilizar 3 (três) tablets, para carregamento do planeamento e registo das tarefas executadas, tal como descrito neste Caderno de Encargos e cláusulas especiais **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviço e os representantes da Tejo Atlântico;

j) Implementar uma formação inicial e manter um plano de formação, tendo por base uma análise contínua às necessidades de formação das equipas operacionais e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas áreas, durante todo o período de vigência do Contrato, que visem colmatar lacunas de formação detetadas pelo prestador de serviços ou pela Tejo Atlântico, como descrito neste Caderno de Encargos e cláusulas especiais **Anexo I** ao presente caderno de encargos;

k) Obrigação de proceder à reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos;

l) É, igualmente, da responsabilidade do prestador de serviços a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços;

m) O prestador de serviços obriga-se a comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes ambientais e de segurança, suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, em conformidade com as Cláusulas Especiais;

n) O prestador de serviços é responsável pela manutenção do arquivo da documentação técnica afeta ao presente contrato.

o) O prestador de serviços é responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

p) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/*.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no processo do procedimento e do contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à Prestação dos Serviços.

Cláusula 6.ª

Forma da prestação de serviços

1. A Tejo Atlântico dispensará uma zona no recinto da Fábrica de Água de Torres Vedras, para colocação de contentores, conforme estabelecido no **Anexo I – Cláusulas Especiais**.
2. A Tejo Atlântico disponibilizará, para utilização pelo prestador de serviços, um sistema de gestão de informação de apoio às atividades de operação, o NAVIA, a utilizar pelas equipas de operação a afetar à presente prestação de serviços. Para o efeito, a Tejo Atlântico fornecerá os cartões de dados e fará a configuração dos tablets fornecidos pelo prestador de serviços, nos moldes descritos neste Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas especiais Anexo I ao presente caderno de encargos.
3. Será ainda disponibilizado pela Tejo Atlântico as licenças do *software* informático de gestão da operação (NAVIA), que tem atualmente em uso, cabendo ao prestador de serviços a sua utilização e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:
 a) Planeamento de tarefas;
 b) Parametrização e tratamento de alarmes;
 c) Registos associados à execução de tarefas;
 d) Registo e tratamento de ocorrências;
 e) Controlo e gestão de resíduos;
 f) Registo e análise de dados (por exemplo, estado do funcionamento do equipamento/etapas, caudais, consumos energéticos, consumos de água potável, consumo de reagentes, produção de resíduos, controlo analítico);
 g) Execução de relatórios.

4. Serão encargos da Tejo Atlântico a disponibilização de energia elétrica e água, necessárias à realização da prestação de serviços.
5. O prestador de serviços deverá, sempre que que disponível, utilizar água reciclada na execução das atividades operacionais inerente ao presente contrato.
6. A Tejo Atlântico será responsável pelo encaminhamento a destino final dos resíduos gerados nas atividades de limpeza efetuadas pelo prestador de serviços.
7. A Tejo Atlântico põe à disposição do prestador de serviços toda a documentação que possui sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado grupo eletrobomba, cabe ao prestador de serviços requerer informação do mesmo junto do representante / fornecedor.
8. A identificação do pessoal ao serviço do prestador de serviços será feita de acordo com o regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.
9. As condições de entrada e permanência do pessoal do prestador de serviços nas infraestruturas da Tejo Atlântico obedecerão ao regulamento de prevenção e segurança em vigor.
10. O acesso e circulação de viaturas ao serviço do prestador de serviços estarão condicionados ao regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.
11. Todos os colaboradores afetos à presente prestação de serviços deverão apresentar-se sempre fardados, limpos e identificados, e com a indicação de que se encontram "AO SERVIÇO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO".
12. O prestador de serviços fica obrigado a proceder à identificação e caracterização das viaturas a afetar à prestação de serviços com a informação de "AO SERVIÇO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO" acompanhada do respetivo logotipo e identificação de contactos;
13. Qualquer ocorrência, no decorrer dos trabalhos efetuados pelo prestador de serviços nas instalações, deverão ser comunicadas à Tejo Atlântico, em conformidade com o estabelecido no **Anexo I - Cláusulas Especiais**;
14. Se, por qualquer circunstância, se tornar necessário efetuar *bypass* parcial ou total às águas residuais afluentes às Fábricas de Água ou Estações Elevatórias, este só poderá ser efetuado com autorização prévia ou ordem expressa da Tejo Atlântico;
15. Em caso de não comunicação das ocorrências em tempo e forma à Tejo Atlântico, esta reserva-se o direito de aplicar sanções contratuais ao prestador de serviços nas condições definidas na

cláusula 19.ª**Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente Caderno de Encargos;

16. O prestador de serviços deverá identificar os perigos e riscos associados às atividades que os seus trabalhadores irão realizar. Esta informação deverá ser aprovada pela Tejo Atlântico.

17. Evidenciar qual o equipamento disponível para a realização das atividades de forma segura, face aos perigos e riscos identificados.

18. Não obstante a identificação dos perigos e riscos a realizar pelo prestador de serviços, este deverá ser informado dos perigos e riscos gerais das infraestruturas da Tejo Atlântico, aos quais os seus trabalhadores possam estar sujeitos, fora dos edifícios de exploração, e que são:
 i. Queda em altura ou em profundidade;
 ii. Existência de gases tóxicos;
 iii. Movimentação Manual de cargas;
 iv. Posturas penosas;
 v. Contaminações por agentes biológicos.
 vi. Ao Adjudicatário é solicitado que, posteriormente à sua contratação, devolva devidamente assinada a declaração de cumprimento dos requisitos de Responsabilidade Social da Tejo Atlântico.

19. O prestador de serviços tomará as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança do local da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, ou em vias públicas.

20. No final da prestação de serviços o prestador de serviços deixará as instalações e seus equipamentos em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação. Se no final da prestação de serviços se identificarem situações de irregularidades ou desvios de condição, da responsabilidade do Adjudicatário, no funcionamento e estado de conservação das instalações e equipamentos, o prestador de serviços suportará todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, independentemente da conclusão do contrato.

Cláusula 7.ª

Meios de Comunicação

1. O Prestador de serviços deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz através da atribuição de pelo menos um telemóvel a cada equipa de operação. O operador de comunicações a utilizar pelo prestador de serviços deverá ser, preferencialmente, o mesmo que o utilizado pela Tejo Atlântico, devendo os respetivos números ser facultados à Tejo Atlântico.
2. Os telemóveis das equipas operacionais deverão ter acesso à internet, câmara fotográfica, e memória suficiente para registos visuais diários, se necessário.
3. Durante toda a prestação de serviços, o prestador deverá disponibilizar os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Tejo Atlântico. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 8.ª

Subcontratados e Tarefeiros

1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo a Tejo Atlântico, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
2. No caso de o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Tejo Atlântico, indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos subcontratados ou tarefeiros que propõe.
3. A Tejo Atlântico pronunciar-se-á sobre o referido requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual é tacitamente aceite o pedido formulado.

4. Dentro dos limites estabelecidos pelo CCP, artigos 316 e seguintes, a Tejo Atlântico reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Tejo Atlântico a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida na cláusula 1 deste Caderno de Encargos.
5. O requerimento a que se refere o número 2 da presente clausula deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração com assinatura reconhecida do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere o conhecimento integral do serviço a realizar, das condições de execução e de todos os condicionalismos estipulados neste Caderno de Encargos, devendo-lhe ser dados a conhecer todos os Regulamentos da Tejo Atlântico. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem aqueles comportamentos inadequados.

Cláusula 9.ª

Trabalho Simultâneo

A Tejo Atlântico reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

11. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

12. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 14.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Sob pena de exclusão, o preço contratual não pode ser superior a 990.000,00€ (novecentos e noventa mil euros), para um período de 36 (trinta e seis) meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dividido da seguinte forma:

 a) Custo fixo mensal, prestado todos os dias (segunda feira a domingo, inclusive), entre as 8:00 e as 17:00;

 b) Custo hora extra, prestado todos os dias, quando necessário, entre as 7:00-8:00 e as 17:00-19:30;

 c) Custo hora de utilização do carro grua, sempre que necessário.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º1 da cláusula anterior será pago pela Tejo Atlântico ao prestador de serviços, em prestações mensais, após prévia entrega, pelo prestador de serviços, do relatório mensal com a discriminação das instalações intervencionadas e descrição dos trabalhos efetuados em cada infraestrutura.
2. As instalações intervencionadas e trabalhos realizados deverão corresponder ao aprovado nos planeamentos semanais, no mês a faturar, após aprovação pela Tejo Atlântico, e demais intervenções de carater urgente, quando requeridas, no mês a que respeita a faturação.
3. Todos os trabalhos realizados deverão ser discriminados no relatório mensal. Os documentos comprovativos dos serviços realizados, como folhas de serviço, auto mensal, relatórios de serviço, ou outros, deverão igualmente ser juntos ao relatório mensal.
4. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos das alíneas anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva e entrega do relatório mensal pelo prestador de serviços, com as evidências dos serviços previstos todos realizados.
5. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 i. Emitidas mensalmente e só após aprovação do relatório mensal com a discriminação das instalações intervencionadas e descrição dos trabalhos efetuados em cada infraestrutura.
 ii. Identificação da Entidade Adjudicante;
 iii. Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 iv. Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos, prestados durante o período de faturação a que diga respeito;
 v. Preço unitário e global do total de serviços prestados do mês em referência;
 vi. IVA à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 24.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião por mês, durante o período contratual, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
6. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações efetuadas no mês a que respeita o relatório, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, em conformidade com o Anexo I - Cláusulas Especiais do presente caderno de encargos.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
8. O prestador de serviços obriga-se a designar um responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos e exercerá funções de interlocutor junto da Tejo Atlântico.
9. Qualquer alteração à equipa responsável pela execução do contrato carece de autorização da Tejo Atlântico e não pode, em caso algum, diminuir as características previstas no Caderno de Encargos.

10. Sempre que ocorrer alteração de qualquer elemento da equipa responsável pela execução do contrato, o prestador de serviços obriga-se a propor à Tejo Atlântico a formação necessária à correta execução dos trabalhos, assim como a ministrá-la, nos moldes aprovados pela Tejo Atlântico.

11. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.

12. A Tejo Atlântico poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento do planeamento acordado executar, por quaisquer razões imputáveis ao prestador de serviços, uma sanção corresponde ao montante de 5% (cinco por cento) do valor da prestação mensal da prestação de serviços, por cada dia de atraso no cumprimento do planeamento acordado;

 b) Em caso de não comunicação, no período de 1 (uma) hora, da(s) interrupção(ões) de funcionamento das instalações será aplicada uma sanção no valor de 300€ (trezentos euros) por cada hora de atraso na comunicação da interrupção de funcionamento;

 c) Quando a reposição do (s) equipamento (s) afetos à presente prestação de serviços, por razões de inoperacionalidade ou outras, for superior a um período de 4 (quatro) horas, será aplicada uma sanção no valor de 300€ (trezentos euros) por cada hora de atraso na reposição do equipamento afeto à prestação de serviços;

 d) Pela redução do número de recursos humanos, estabelecidos contratualmente, a afetar à prestação de serviços, será aplicada uma sanção no valor de 3,5% (três e meio porcento) do valor da prestação mensal da prestação de serviços, por cada dia de indisponibilidade, não justificada, na reposição dos recursos humanos.

2. Para além das sanções contratuais estabelecidas no ponto anterior a Tejo Atlântico pode exigir sanções contratuais por descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente, nos termos a seguir apresentados:

 a) A Tejo Atlântico aplicará sanções contratuais ao prestador de serviços se se verificar a descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, causadas pelas atividades de operação incluídas no âmbito da presente prestação de serviços;
 b) Entende-se como água residual não tratada a que aflui às Estações Elevatórias ou Fábricas de Água através de coletores municipais ou intercetores da Tejo Atlântico;
 c) O valor das sanções contratuais será aplicado em função da gravidade do impacto da descarga efetuada: GRAVE ou MUITO GRAVE:

- ✓ Uma situação de descarga é considerada GRAVE se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - Não for comprovada a implementação de qualquer medida preventiva ou corretiva de forma a reduzir o impacte ambiental;
 - Qualquer descarga que não se encontre tipificada com sendo MUITO GRAVE.
- ✓ Uma situação de descarga é considerada MUITO GRAVE se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - Houver reclamação com fundamento por parte da população e/ou de qualquer entidade;
 - A descarga ser efetuada diretamente num meio hídrico ou num afluente com utilizações balneares durante a época balnear ou em meios recetores considerados como sensíveis na legislação vigente;
 - Houver alteração no uso normal do meio hídrico afetada pela descarga;
 - Situações relacionadas com as atividades da prestação de serviços, imputáveis ao prestador de serviços, suscetíveis de afetar a saúde pública (por ex. contaminação da rede pública de abastecimento de água; contaminação de zona balnear ou de zona aquícola).

d) O valor da sanção contratual a aplicar por descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente é calculado de acordo com número de ocorrências verificadas ou, em caso continuado, pelo número de dias em que se mantiver a ocorrência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_d = \sum Oc$$

Em que:

Pd - Montante global da penalização a aplicar por descargas de águas residuais não tratadas, em €

Oc – Valor da sanção contratual por ocorrência

Ocorrência (OC)	Gravidade	Fator Multiplicativo do CMP	
		Primeira ocorrência	Ocorrências seguintes
Não implementação de medidas	Grave	2 %	3 %
Reclamação	Muito Grave	3 %	5 %
Uso balnear/ meios recetores sensíveis	Muito Grave	5 %	8 %
Alteração do uso do meio hídrico	Muito Grave	8 %	10 %
Situações suscetíveis de afetar a saúde pública	Muito Grave	10%	20%

(1) CMP – Custo mensal da prestação de serviços
(2) Para efeitos de penalizações, as descargas em zona balnear apenas são consideradas no período da época balnear.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da sanção contratual prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
7. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previsto no programa de procedimento, pode ser executada pela Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela prestação de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, nos termos da lei e do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. Sem prejuízo de outros seguros previstos na lei, o prestador de serviços obriga-se a proceder à cobertura de riscos, através de contratos de seguro, sendo da sua responsabilidade:

 a) A contratação de um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

 b) A contratação de um seguro de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais do pessoal afeto à prestação de serviços contratada, em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes.

 i. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de prestação de serviços.

 ii. As condições estabelecidas no alínea anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que afetos à prestação de serviços contratada, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Tejo Atlântico.

2. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviço, bem como de todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor legalmente estabelecido por lei para responsabilidade civil.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da responsabilidade do prestador de serviços.

4. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias, nos seguintes termos:

 a) Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho: cópia da Apólice e cópia do último recibo pago relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço e da declaração à seguradora dos trabalhadores abrangidos;

b) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa e máquinas/equipamentos (se aplicável): cópia da Apólice e cópia do último recibo pago.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Tejo Atlântico:

 - Águas do Tejo Atlântico, SA
 - Gestor do contrato: Eunice Cortês
 - Morada: Fábrica de Água de Charneca, Arelho, 2510-191 Óbidos
 - Telefone n.º: 262 955 600
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

 Prestador de serviços:

 - Nome:
 - Morada:
 - Telefone n.º
 - Correio eletrónico:

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.°do CCP.

ANEXO I

CLÁUSULAS ESPECIAIS

(em documento autónomo)